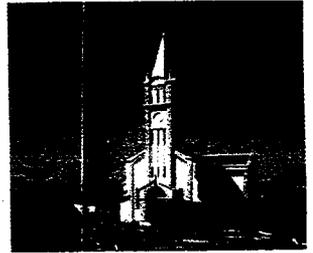




*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



## **LEI N.º 1.458/14**

### **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVINLÂNDIA.**

**IVAN ZINETTI**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º.** Ao Conselho Municipal de Educação, compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

**Art. 2.º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II – estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento da Rede municipal de educação;
- III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
- VIII – divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
- IX – emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino da rede municipal de educação; e
- X – estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para a rede municipal de educação.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**Art. 3.º.** O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Vencido o prazo previsto no caput as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

**Art. 4.º.** O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por sete membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação de Alvinlândia;
- II - um representante dos diretores das escolas;
- III - um representante dos professores da rede municipal de educação;
- IV - um representante dos funcionários das escolas;
- V - dois representantes de pais dos alunos;
- VI - um representante do poder executivo municipal;

**Parágrafo único.** A forma de escolha e indicação das representações no Conselho serão definidas através de portaria emitida pelo chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5.º.** Os membros do conselho somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

**Art. 6.º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

**Art. 7.º.** O Conselho será presidido por Presidente, Vice Presidente e Secretário, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8.º.** O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

**Art. 9.º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão participar de eventos voltados à função de Conselheiro, com autorização do chefe do executivo, condicionado à dotação orçamentária própria.

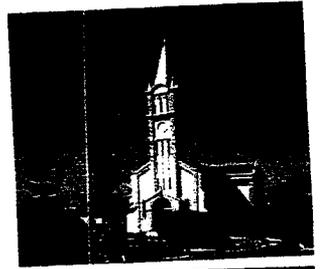
**Art. 10.** As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.



*Prefeitura do Município de Arvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*

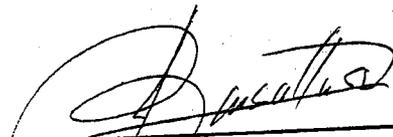


**Art. 11.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

**Art. 12.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

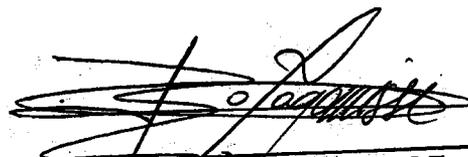
**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, bem como, as Leis Municipais Complementares n.ºs 050/2007 e 052/2007

P. M. "João Manzano", 04 de Novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**IVAN ZINETTI**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data

supra.

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO ROBERTO PAGAMISSE**  
Secretário Municipal de Administração